



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº. 6.473, DE 03 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DAS
ESTRUTURAS FÍSICAS DAS ESCOLAS DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE COLATINA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo aprovou e Eu Presidente, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 66, da Constituição Federal e do Parágrafo 7º do Artigo 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** a seguinte:

Artigo 1º- As estruturas físicas das escolas da rede pública de ensino serão avaliadas periodicamente mediante vistoria realizada a cada 02 (dois) anos, com o objetivo de avaliar e elaborar diretrizes de padrões de infraestrutura, a fim de garantir a segurança e melhoria das estruturas dos prédios escolares.

§ 1º - Para vistoria referida no caput, poderá ser constituída Comissão Multidisciplinar pelo Poder Executivo Municipal, composta principalmente por engenheiro, profissionais de educação, Membros do Conselho de Educação.

§ 2º - A vistoria poderá ser acompanhada por cidadãos e pais de alunos, considerando o interesse público envolvido.

Artigo 2º- Para efeito desta Lei será elaborado cronograma de vistoria pela Secretaria Municipal de Educação, levando em consideração as escolas mais antigas.

Artigo 3º- A avaliação estrutural de que trata esta lei envolverá a verificação de todas as instalações físicas internas e externas, destacando-se o sistema de eletricidade, climatização, hidráulico, equipamentos, muros, quadras esportivas, calhas, telhado, condição de pintura, dentre outras instalações existentes nas escolas.

Artigo 4º - Após a vistoria das escolas, deverá ser elaborado relatório detalhado da situação de cada unidade educacional e suas condições de funcionando, para subsidiar as diretrizes das reformas a serem executadas.

Artigo 5º - O disposto nesta Lei aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Colatina.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

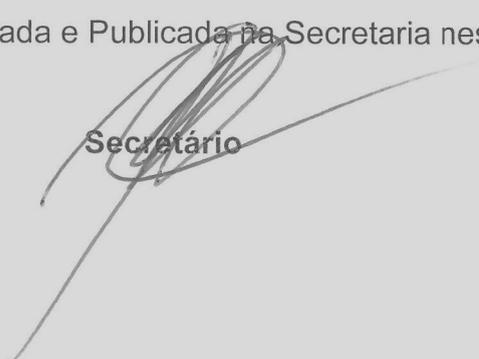
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação, ficando revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina, 03 de abril de 2018.


Presidente

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


Secretário